TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-GABPRES/CG, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivos da Portaria Conjunta n. 002/2021-GAPRES/CG, de 11 de outubro de 2021, de modo a restringir o retorno ao trabalho presencial.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 187, incisos I e XI, e 191-B, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-as com a preservação da saúde e bem-estar de membros, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o notório aumento dos diagnósticos de COVID-19 em Rondônia, com 1.631 casos registrados nas últimas 24 horas, sendo 846 somente em Porto Velho[1], bem como tendo em vista a incidência de diversos casos de infecção pelo vírus H3N2;

CONSIDERANDO a recente ativação do hospital de Campanha da Zona Leste de Porto Velho, antigo Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO), uma vez que na Capital 90% dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) estão ocupados e, 55% dos leitos no interior estão sobrecarregados[2]; e

CONSIDERANDO o levantamento da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), de que, mesmo ocorrendo a subnotificação, os casos de COVID-19, no âmbito do Tribunal de Contas, no mês de janeiro de 2022 já somam o mesmo quantitativo dos ocorridos em fevereiro de 2021[3], data em que a vacinação ainda estava começando, o que configura o recrudescimento da pandemia,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da primeira fase de implantação do regime de teletrabalho até 30 de abril de 2022, previsto na Resolução nº 305/2019/TCE/RO, sendo adotado, preferencialmente, no Tribunal de Contas o regime de teletrabalho.

Art. 2º Alterar o artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Excepcionalmente, quando o trabalho não puder ser realizado de forma remota, o gestor poderá decidir, fundamentadamente, a necessidade de servidores para o retorno ao regime presencial."

Art. 3º Alterar o §2º do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os membros, servidores, terceirizados e estagiários, para se evitar a subnotificação, deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao seu superior imediato, qualquer sintoma que possa relacionar-se ao novo coronavírus, bem como a ocorrência com familiares ou pessoas próximas."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Presidente em Exercício

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral

_____

[1] https://rondonia.ro.gov.br/edicao-659-boletim-diario-sobre-o-coronavirus-em-rondonia/.
[2] https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-amplia-leitos-de-covid-19-com-reabertura-do-hospital-de-campanha-na-zona-leste-da-capital/.
[3] Memorando 2 (0378665) do Processo SEI n. 000461/2022.

Documento assinado eletronicamente por **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, **Conselheiro**, em 21/01/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **Conselheiro**, em 21/01/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0378831** e o código CRC **C4E035CB**.